

Rivania Selma de Campos Ferreira

De: Maxiley dos Reis Alves Rocha
Enviado em: segunda-feira, 15 de agosto de 2022 13:58
Para: Rivania Selma de Campos Ferreira
Assunto: ENC: OFÍCIO GDPAPE SOBRE RESOLUÇÃO CGPAR 42
Anexos: 220809-Gdpape-Ofc-033-AoPresSenado.pdf; Anexo1-Estatuto2021Gdpape.pdf; Anexo4-Cgpar42.pdf; Anexo3-Parecer189-PDL342.pdf; Anexo2-Ata-5ªAGO.pdf

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviada em: quinta-feira, 11 de agosto de 2022 14:19
Para: Maxiley dos Reis Alves Rocha <maxiley@senado.leg.br>
Assunto: ENC: OFÍCIO GDPAPE SOBRE RESOLUÇÃO CGPAR 42

De: Pedro Henrique Salgado Chrispim [<mailto:phschrpim@gmail.com>]
Enviada em: quinta-feira, 11 de agosto de 2022 12:52
Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>
Assunto: OFÍCIO GDPAPE SOBRE RESOLUÇÃO CGPAR 42

Você não costuma receber emails de phschrpim@gmail.com. [Saiba por que isso é importante](#)

Exmo. Sr. Presidente do Senado Rodrigo Otavio Soares Pacheco

Estamos encaminhando agora o ofício GDPAPE-OFC-033/2022, de 09/08/2022, em que questionamos aspectos da recente Resolução CGPAR 42, de 04/08/2022.

Com o ofício, seguem seus 4 anexos, a saber:

1. Estatuto do GDPAPE;
2. Ata da Assembleia do GDPAPE em que foi eleita a atual Direção Colegiada;
3. Parecer 189 do Senado Federal - Relator: Senador Romário - sobre o PDL 342, que, aprovado, sustou os efeitos da Resolução CGPAR 23, de 2018;
4. Resolução CGPAR 42, de 04/08/2022 - texto.

Informamos que também enviamos o citado ofício e seus anexos pelos correios, sendo prevista a chegada hoje a V. Excia.

Atenciosamente

Pedro Henrique Salgado Chrispim
Presidente do GDPAPE

ESTATUTO DO GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS - GDPAPE – Revisão 01 de 2021

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º – O **GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS**, daqui por diante denominado **GDPAPE**, constituído em 16 de janeiro de 2014, é uma associação sem fins lucrativos, com sede na Avenida Rio Branco nº. 251, Pavimento 13, Sala 1304, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, RJ, CEP 20040-009, foro na cidade do Rio de Janeiro, com prazo de duração indeterminado, regida pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor. O **GDPAPE** congrega participantes ativos, aposentados e pensionistas do PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS – PPSP ou dos planos de previdência complementar que lhes sejam sucessores, vinculados à FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS, doravante aqui denominados de participantes, e beneficiários empregados, aposentados, pensionistas e anistiados (Lei 10.559/2002, Art. 14 e Lei 8.878/1994) vinculados ou ex-vinculados aos planos de assistência de saúde da PETROBRAS ou de suas subsidiárias ou ex-subsidiárias – a exemplos não exaustivos da Assistência Multidisciplinar de Saúde, antes chamada Assistência Médica Supletiva (AMS) e da PETROBRAS DISTRIBUIDORA S. A., respectivamente – ou aos planos de assistência ou seguro em saúde complementar que lhes sejam sucessores, doravante aqui denominados de beneficiários, além dos respectivos dependentes desses participantes e beneficiários, elegíveis de acordo com o Regulamento dos citados planos de assistência multidisciplinar de saúde ou planos de assistência ou seguro em saúde complementar.

§ 1º – O **GDPAPE** pode instalar e manter representações em outros estados da Federação onde haja participantes do PPSP ou de planos de previdência complementar que lhes sejam sucessores, assim como beneficiários e dependentes de plano de assistência multidisciplinar de saúde, a exemplo não exaustivo da AMS, ou plano de assistência ou seguro em saúde complementar que lhes sejam sucessores.

§ 2º – O **GDPAPE** será extinto quando atingidos plenamente os seus propósitos e objetivos referentes à defesa e à garantia da sustentabilidade financeira e atuarial do Plano PPSP, ou de planos de previdência complementar que lhes sejam sucessores, e à garantia de direitos e atendimentos pelo plano de assistência multidisciplinar de saúde, a exemplo não exaustivo da AMS, ou planos de assistência ou seguro em saúde complementar que lhes sejam sucessores, em prol do pleno atendimento pelos citados planos aos direitos dos seus participantes e beneficiários, respectivamente, ou por não haver um mínimo de dois afiliados patrocinadores quites que aceitem ocupar o cargo de Dirigente de Núcleo na sua estrutura de Administração.

§ 3º – O **GDPAPE** poderá ser extinto por deliberação havida em Assembleia Geral Extraordinária convocada para apreciação dessa específica proposição.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 2º – O **GDPAPE** tem como objetivos:

I – Desenvolver atividades ou tomar medidas em defesa dos interesses de seus afiliados perante a PETROS, a sua instituidora PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. – PETROBRAS, as demais empresas patrocinadoras do Sistema Petrobras, as empresas e entidades que lhes sucederem quanto aos vínculos trabalhista, previdenciário complementar e de saúde complementar dos afiliados do **GDPAPE**, e que sejam, tenham sido, ou venham a ser instituidoras, patrocinadoras, administradoras, e/ou operadoras do PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS – PPSP da FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS, ou do plano de assistência multidisciplinar de saúde, a exemplo não exaustivo da AMS, ou planos de assistência ou seguro em saúde complementar que lhes sejam sucessores, bem como perante os órgãos e entidades de regulação, fiscalização e controle das atividades relativas à Seguridade Social e à Saúde Suplementar no Brasil e poderes públicos;

GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS – GDPAPE

II – Promover a integração entre seus afiliados, as demais entidades congêneres e a sociedade em geral, buscando a conjugação de interesses comuns e a construção de coalizão sustentada em objetivos compartilhados;

III – Apoiar as iniciativas e medidas institucionais voltadas à integração de seus afiliados com a PETROS, o plano de assistência multidisciplinar de saúde, a exemplo não exaustivo da AMS, os planos de assistência ou seguro em saúde suplementar, a PETROBRAS, as empresas do Sistema Petrobras, ou as suas sucessoras, a que sejam ou tenham sido vinculados;

IV – Representar e defender os interesses difusos, coletivos, individuais e individuais homogêneos dos seus afiliados, bem como direitos e reivindicações dos seus afiliados empregados e ex-empregados da PETROBRAS, das empresas do Sistema Petrobras e empresas que lhes sucederem quanto aos vínculos trabalhista, previdenciário complementar e de saúde suplementar, que sejam, tenham sido, ou venham a ser instituidoras, patrocinadoras, administradoras, e/ou operadoras do PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS – PPSP da FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS e dos planos de previdência complementar sucessores do PPSP, e/ou do plano de assistência multidisciplinar de saúde da PETROBRAS, a exemplo não exaustivo da AMS, ou dos planos que lhes sejam sucessores, bem como de outros planos patrocinados por empresa do Sistema Petrobras ou suas sucessoras, quando formalmente solicitado por seus participantes e beneficiários afiliados ao **GDPAPE**, perante as autoridades competentes, os poderes públicos, as empresas instituidoras, patrocinadoras, administradoras, e/ou operadoras e os órgãos e entidades de previdência social e de saúde, pública ou complementar, com jurisdição em todo o território nacional.

§ 1º – Para alcançar seus objetivos, o **GDPAPE** poderá representar seus afiliados na defesa dos interesses individuais ou coletivos no âmbito administrativo e político, com poderes de representação e/ou substituição processual no âmbito jurídico.

§ 2º – A representação do **GDPAPE** no âmbito jurídico somente poderá ser exercida se aprovada em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal finalidade com quorum da maioria dos afiliados em primeira convocação, ou com qualquer quorum em segunda convocação, com voto concorde da maioria dos presentes.

§ 3º – Considerando que a representação jurídica envolve custos extraordinários para o afiliado, não estando ele de acordo com tal custo ou por outra motivação, o afiliado poderá solicitar sua exclusão do processo em pauta até trinta dias após a divulgação da Ata da citada Assembleia.

Art. 3º – O **GDPAPE** não exercerá a prática de qualquer tipo de discriminação religiosa, racial, social, de gênero ou trabalhista, bem como não se manifestará sobre posições político-partidárias.

TÍTULO III DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 4º – A principal fonte de recursos do **GDPAPE** é a contribuição mensal dos seus afiliados.

§ 1º – O **GDPAPE** poderá receber doações ou contribuições de terceiros, seja pessoas físicas ou jurídicas, desde que desvinculadas de qualquer exigência ou contrapartida.

§ 2º – O **GDPAPE** poderá receber doações de pessoas que contribuiram durante sua fase de constituição.

§ 3º – O **GDPAPE** não aceitará doações ou contribuições de órgãos governamentais de qualquer esfera.

TÍTULO IV DOS AFILIADOS

Art. 5º – Os afiliados do **GDPAPE** deverão ser aposentados e pensionistas assistidos da PETROS ou empregados ativos das empresas patrocinadoras da PETROS, participantes do PPSP ou de planos de previdência complementar sucessores do PPSP e/ou do plano de assistência multidisciplinar de saúde da PETROBRAS, a exemplo não exaustivo da AMS, ou dos planos que lhes

GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS – GDPAPE

sejam sucessores, bem como de outros planos patrocinados por empresa do Sistema Petrobras, ou suas sucessoras, que sejam, tenham sido, ou venham a ser instituidoras, patrocinadoras, administradoras, e/ou operadoras do PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS – PPSP da FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS, e/ou de plano de assistência multidisciplinar de saúde ou de planos de assistência ou seguro em saúde suplementar que lhes sejam sucessores, e que nessa condição solicitem o seu ingresso no **GDPAPE** e sejam admitidos.

§ 1º – A admissão de afiliado será realizada mediante proposta, através da Ficha de Inscrição de Afiliado devidamente preenchida pelo proponente, que será submetida à Direção Colegiada que aprovará ou recusará por maioria simples de seus membros.

§ 2º – A admissão será consumada após a aprovação acima citada e o recebimento da taxa de inscrição estabelecida pela Direção Colegiada.

Art. 6º – Os afiliados ao **GDPAPE** pertencerão às seguintes categorias:

I – Patrocinadores: os que contribuirão regularmente para as despesas correntes do **GDPAPE** e que tiverem contrato vigente com escritório de advocacia indicado pelo **GDPAPE** para atuar nos âmbitos administrativo, judiciário e correlatos, com vistas a alcançar os objetivos do **GDPAPE**, ou estiverem formalmente incluídos como autores nas ações judiciais conduzidas por escritório de advocacia indicado pelo **GDPAPE**;

II – Efetivos: os que contribuirão regularmente para as despesas correntes do **GDPAPE**.

Art. 7º – São direitos dos afiliados:

I – Participar das Assembleias Gerais e votar, podendo o direito do voto ser exercido pessoalmente ou através de procuração formalizada para outro afiliado;

II – Convocar Assembleia Geral Extraordinária mediante solicitação formalmente subscrita por um quinto dos afiliados quites;

III – Requerer reunião com a Direção Colegiada ou com o Conselho Fiscal para tratar de um assunto específico mediante solicitação subscrita por um quinto dos afiliados quites;

IV – Participar de todas as atividades promovidas e dos benefícios sociais disponibilizados em qualquer representação estabelecida do **GDPAPE**;

V – Requerer formalmente e receber informações acerca do **GDPAPE** e de sua administração que sejam diretamente relacionadas aos seus direitos e deveres como afiliado;

VI – Formalizar, pelos meios colocados a sua disposição para tal, sugestões, recomendações, elogios, reclamações ou críticas a aspectos referentes ao funcionamento, organização ou gestão do **GDPAPE**.

§ 1º – Para exercer seus direitos, o afiliado deverá estar em gozo da plenitude de seus direitos civis e políticos e estar em dia com suas obrigações de afiliado.

§ 2º – O exercício de qualquer função na Direção Colegiada somente poderá ser praticado por associado patrocinador quite que deverá estar em gozo da plenitude de seus direitos civis e políticos e estar em dia com suas obrigações de afiliado.

§ 3º – As informações e dados pessoais dos afiliados, incluindo seus endereços para correspondência, dados bancários e de pagamentos, e meios de contato (telefones fixos e celulares, endereços para e-mails, endereços em redes sociais), que forem mantidos sob a guarda do **GDPAPE** conforme as exigências da legislação aplicável, somente serão disponibilizados a terceiros mediante formal autorização individual e específica de seu proprietário, salvo quando formalmente requisitado por autoridade pública com competência definitiva para requerê-los, situação na qual o **GDPAPE** comunicará formalmente a todos os afiliados abrangidos quanto à requisição recebida.

§ 4º – O afiliado poderá desfiliar-se do **GDPAPE** a qualquer momento, não cabendo reivindicar devoluções de mensalidades ou outras formas de restituições.

§ 5º – A desfiliação de qualquer afiliado poderá ser solicitada pelo próprio ou por procuração através de carta, telegrama, correio eletrônico ou outro meio de registro físico.

§ 6º – Os afiliados não respondem solidariamente nem subsidiariamente nas obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e outras do **GDPAPE**.

Art. 8º – São deveres dos afiliados:

GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS – GDPAPE

- I** – Cumprir e respeitar as disposições deste Estatuto e as que forem aprovadas pelos órgãos de administração do **GDPAPE**;
- II** – Manter a conduta ética e socialmente adequada no relacionamento com os demais afiliados, com os responsáveis pela administração do **GDPAPE**, bem como com os representantes e integrantes das suas entidades parceiras;
- III** – Direcionar prioritária e formalmente à administração do **GDPAPE** as recomendações, reclamações ou críticas que desejar fazer acerca de seu funcionamento, organização ou gestão, evitando fazê-las de forma pública;
- IV** – Pagar pontualmente sua contribuição de afiliado;
- V** – Exercer com dedicação, zelo, pontualidade e sem remuneração os cargos ou funções do **GDPAPE** para os quais tiver sido eleito ou indicado;
- VI** – Prestigiar e sempre que possível participar dos eventos internos e externos promovidos ou apoiados pelo **GDPAPE**.
- VII** – Manter atualizados seus dados pessoais, números de telefone e endereços físicos e digitais para contato e correspondência, assim como as outras informações pessoais exigidas na Ficha de Inscrição de Afiliado original e suas atualizações posteriores.

Art. 9º – Será cancelada a inscrição do afiliado que:

- I** – Falecer;
- II** – Requerer o cancelamento de sua inscrição;
- III** – Atrasar por três meses consecutivos os pagamentos de sua contribuição, sem justificativa aceita pela Direção Colegiada do **GDPAPE**;
- IV** – Não observar o disposto nos **Incisos I, II e III do Art. 8º**;
- V** – Praticar atos que desabonem a própria conduta, o bom nome do **GDPAPE** ou de seus parceiros, a critério e decisão da Direção Colegiada, cabendo recurso à Direção Colegiada.

§ único – No caso do **Inciso I** acima, por solicitação formal, a inscrição do afiliado poderá passar para seus dependentes vinculados à PETROS e/ou a plano de assistência multidisciplinar de saúde, a exemplo não exaustivo da AMS, ou de assistência ou seguro em saúde suplementar que lhes sejam sucessores, cabendo a um deles, formalmente designado, a responsabilidade pela representação das obrigações dos demais junto ao **GDPAPE**.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10º – O patrimônio do **GDPAPE** é distinto do patrimônio de seus dirigentes e afiliados e será constituído de:

- I** – Contribuições mensais dos afiliados e taxas de inscrição dos candidatos;
- II** – Bens móveis e imóveis e valores mobiliários de qualquer natureza, adquiridos a qualquer título;
- III** – Rendas de bens e serviços e receitas operacionais de qualquer natureza;
- IV** – Contribuições legais espontâneas de qualquer natureza, doações, subvenções, auxílios ou legados, feitos por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º – No caso da doação com ônus ou encargos para o **GDPAPE**, será necessária a prévia aprovação da Direção Colegiada para a sua efetivação e recebimento.

§ 2º – Não serão aceitas pelo **GDPAPE** as doações ou contribuições, voluntárias ou não, que sejam inidôneas, ou originárias de recursos públicos ou de empresas, organizações ou entidades cujo controle societário ou estatutário seja do Estado.

§ 3º – O patrimônio do **GDPAPE** somente poderá ser utilizado ou aplicado na realização dos objetivos referidos no **Art. 2º** deste Estatuto.

§ 4º – A critério da Direção Colegiada e sempre visando aos interesses do **GDPAPE**, a periodicidade do pagamento das contribuições dos afiliados pode ser alterada temporariamente, sendo os afiliados informados do fato, e sem qualquer outra alteração nas cláusulas relativas às obrigações dos afiliados.

Art. 11º – Quando existente, cada Representação Regional administrará o patrimônio do **GDPAPE** sob sua jurisdição.

GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS – GDPAPE

Art. 12º – Os recursos financeiros do **GDPAPE** serão geridos com zelo e transparência por sua Direção Colegiada, que destinará parte deles às Representações Regionais, quando existentes, conforme o orçamento anual de despesas e investimentos, previamente aprovado.

Art. 13º – Quando da extinção do **GDPAPE**, seu patrimônio e recursos financeiros terão a destinação que for amparada pela legislação em vigor e aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para apreciação da citada proposição de extinção.

TÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14º – A Assembleia Geral é o poder supremo do **GDPAPE**, manifestado em:

I – Reunião ordinária, anualmente convocada e realizada no mês de março;

II – Reunião extraordinária, sempre que se tornar necessário ou impositivo conhecer a manifestação dos afiliados.

§ 1º – A Assembleia Geral será presidida pelo Dirigente do Núcleo Estratégia do **GDPAPE** ou, no impedimento deste, pelo Dirigente do Núcleo Finanças. No impedimento desses, por qualquer afiliado patrocinador quite com suas obrigações de afiliado e pleno gozo de seus direitos civis e políticos, e indicado pela maioria dos presentes à Assembleia. O presidente da Assembleia designará um secretário para redigir a Ata.

§ 2º – Na Assembleia Geral, qualquer afiliado poderá fazer-se representar por outro afiliado, mediante procuração por instrumento particular com firmas reconhecidas, limitada essa representação a um máximo de dez afiliados de mesma categoria.

§ 3º – É admitida a manifestação dos afiliados quites e devidamente habilitados nas deliberações de uma Assembleia Geral por meio de voto por correspondência na forma estabelecida pela Direção Colegiada, recebido na sede ou no sítio de internet do **GDPAPE** até 72 horas após a realização da Assembleia.

§ 4º – Salvo disposto em contrário nos casos especificados neste Estatuto, a Assembleia Geral deverá ter quorum da maioria dos afiliados quites em primeira convocação e qualquer quorum em segunda convocação, decorrido um prazo mínimo de meia hora entre elas.

§ 5º – Considerando a abrangência nacional da atuação do **GDPAPE**, a duração de uma Assembleia Geral poderá se estender por mais de 24 horas.

§ 6º – As Assembleias Gerais poderão ser realizadas no formato presencial ou não presencial, com participação dos afiliados à distância, ou ainda no formato misto, com participantes presenciais e participantes à distância, por meio de recursos audiovisuais digitais adequados e facilmente acessíveis a todos, quando houver, para cada caso, a comprovada necessidade, conveniência, ou situação impositiva para tal.

§ 7º – A Ata da Assembleia Geral será divulgada até duas semanas após sua realização e a contestação da mesma poderá ser feita por qualquer afiliado até o prazo máximo de trinta dias de sua divulgação, após o qual ela será considerada aprovada de pleno direito por todos os afiliados. Se antes dessa divulgação ou durante decurso do prazo de trinta dias houver outra Assembleia Geral, a Ata da Assembleia anterior será lida no início da Assembleia posterior e posta em votação, sendo sua aprovação determinada pela maioria dos presentes.

Art. 15º – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – Eleger, bianualmente, os membros titulares e os suplentes da Direção Colegiada e do Conselho Fiscal;

II – Apreciar e, se de acordo, aprovar o relatório anual do **GDPAPE**, bem como as demonstrações financeiras do ano, apresentados pela Direção Colegiada com o parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º – A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita pelo Dirigente do Núcleo Estratégia, através de edital específico, divulgado no site do GDPAPE da Internet e encaminhado aos afiliados por e-mail, ou carta registrada ou protocolada, com antecedência de trinta dias da data de sua

GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS – GDPAPE

realização, que deverá especificar com suficiente clareza os aspectos essenciais dos assuntos que serão apreciados e o regulamento para participação e deliberação na Assembleia.

§ 2º – No impedimento do Dirigente do Núcleo Estratégia, a convocação da Assembleia Geral Ordinária poderá ser feita por qualquer membro da Direção Colegiada.

§ 3º – Decorrido o mês estabelecido no **Inciso I do Art. 14º** para a realização da Assembleia Geral Ordinária e não havendo manifestação de um Dirigente no sentido de convocá-la, ela poderá ser convocada por qualquer afiliado patrocinador quite para qualquer mês subsequente.

Art. 16º – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – Eleger ou destituir qualquer membro titular ou suplente da Direção Colegiada ou do Conselho Fiscal;

II – Alterar o presente Estatuto;

III – Decidir sobre a extinção do **GDPAPE**;

IV – Criar novos núcleos da Direção Colegiada;

V – Alterar a competência de qualquer núcleo da Direção Colegiada;

VI – Extinguir algum núcleo da Direção Colegiada, excetuados os de Estratégia e de Finanças;

VII – Deliberar sobre qualquer outro assunto do interesse da Direção Colegiada, do Conselho Fiscal, da Representação Regional ou de afiliado.

§ 1º – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita pelo Dirigente do Núcleo Estratégia, através de edital específico, com antecedência mínima de oito dias da data de sua realização, exceto para a proposição de extinção do **GDPAPE**, ocasião em que a antecedência mínima deverá ser de trinta dias.

§ 2º – No impedimento do Dirigente do Núcleo Estratégia, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária poderá ser feita pelo Dirigente do Núcleo Finanças.

§ 3º – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária poderá ser feita pela maioria dos membros em exercício pleno da Direção Colegiada ou por requerimento de um quinto dos afiliados.

§ 4º – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita por edital divulgado no site do GDPAPE na Internet e encaminhado aos afiliados por e-mail, ou carta registrada ou protocolada, que deverá especificar com suficiente clareza os aspectos essenciais dos assuntos que serão apreciados e o regulamento para participação e deliberação na Assembleia.

§ 5º – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada e realizada simultaneamente com a Ordinária.

Art. 17º – As deliberações da Assembleia Geral Ordinária exigirão, em primeira convocação, a presença da maioria dos afiliados quites e, em segunda convocação meia hora depois, a presença de qualquer número dos afiliados quites, com voto concorde da maioria dos presentes para aprovação da proposição.

Art. 18º – As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária exigirão as seguintes condições:

I – No caso de apreciação de proposição de destituição de membro efetivo ou suplente da Direção Colegiada ou do Conselho Fiscal, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos afiliados quites e em segunda convocação meia hora depois com a presença de um quarto dos afiliados quites, com voto concorde da maioria dos presentes para aprovação da proposição;

II – No caso de apreciação de proposição para alteração no presente Estatuto, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos afiliados quites e, em segunda convocação meia hora depois com a presença de um quarto dos afiliados quites, com voto concorde da maioria dos presentes para aprovação da proposição;

III – No caso de proposição de extinção do **GDPAPE** pelos motivos citados no **§ 2º do Art. 1º**, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos afiliados quites e em segunda convocação meia hora depois com a presença de qualquer número dos afiliados quites, com voto concorde da maioria dos presentes para aprovação da proposição, respeitado o prazo de convocação citado no **§ 1º do Art. 16º**;

IV – No caso de proposição de extinção do **GDPAPE** por motivo além dos citados no **§ 2º do Art. 1º** ou de modificação que altere a exigência de quorum para deliberar sobre sua extinção, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos afiliados quites e em segunda convocação meia

GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS – GDPAPE

hora depois com a presença de um terço dos afiliados quites, com voto concorde da maioria dos presentes para aprovação da proposição, respeitado o prazo de convocação citado no **§ 1º do Art. 16º**;

V – No caso de proposição relativa aos demais assuntos, em primeira convocação com a presença da maioria dos afiliados quites e em segunda convocação meia hora depois com presença de qualquer número dos afiliados quites, com voto concorde da maioria dos presentes para aprovação da proposição, inclusive no caso de eleição de dirigentes, conselheiros e suplentes, titulares ou substitutos.

TÍTULO VII DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19º – São órgãos de administração do **GDPAPE**:

I – A Direção Colegiada;

II – O Conselho Fiscal.

Art. 20º – O mandato, nos órgãos de administração, obedecerá às seguintes condições:

I – Seu exercício não será remunerado;

II – Somente poderá assumi-lo o afiliado patrocinador quite, no pleno gozo de seus direitos civis e políticos, e sem condenação legal;

III – Terá a duração de dois anos, podendo haver apenas uma reeleição consecutiva para a mesma função;

IV – Persistirá até a posse do eleito seguinte para o novo mandato;

V – O substituto, no caso de substituição, o exercerá apenas no período restante do mandato;

VI – Não poderá haver acumulação de mandatos;

VII – Após o primeiro período regular de dois anos de mandato da primeira Direção Colegiada eleita, por ocasião da eleição das demais Direções Colegiadas somente poderão ser eleitos os afiliados patrocinadores quites com dois anos de participação no **GDPAPE** e com contrato vigente com escritório de advocacia contratado nos termos do **Art. 6º**.

TÍTULO VIII DA DIREÇÃO COLEGIADA

Art. 21º – A Direção Colegiada, composta pelos Dirigentes de Núcleo, é o órgão competente para exercer a administração geral do **GDPAPE** e compor-se-á dos representantes eleitos pelos afiliados na Assembleia de Constituição ou nas subsequentes assembleias gerais.

Art. 22º – Compete à Direção Colegiada:

I – Traçar as políticas e diretrizes técnicas e administrativas do **GDPAPE**;

II – Autorizar um ou mais dos Dirigentes de Núcleo a representar o **GDPAPE** no âmbito administrativo com funções específicas;

III – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, demais disposições legais e as aprovadas pela Direção;

IV – Administrar o **GDPAPE** e zelar pelos seus bens, segundo as políticas e diretrizes estabelecidas para tal;

V – Autorizar e controlar contratos, convênios e acordos, quando necessários à execução de diretrizes técnicas e administrativas do **GDPAPE**;

VI – Aprovar a lotação dos empregados, quando existentes, e respectivas remunerações;

VII – Deliberar sobre a aquisição de novos bens, bem como sobre a oneração dos bens constantes do patrimônio do **GDPAPE**;

VIII – Aprovar o orçamento anual;

IX – Examinar os relatórios elaborados pelo Conselho Fiscal sobre assuntos pertinentes à gestão do **GDPAPE**;

X – Elaborar e submeter à Assembleia Geral Ordinária o Relatório Anual do **GDPAPE** contendo o relato das atividades e as demonstrações financeiras do ano findo, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;

XI – Aprovar gastos não previstos no orçamento;

XII – Fixar as contribuições a serem pagas pelos afiliados;

XIII – Exercer outros atos administrativos necessários ao bom funcionamento do **GDPAPE**;

GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS – GDPAPE

XIV – Deliberar sobre a necessidade e, caso positivo, criar uma Estrutura Organizacional Complementar à Estrutura Organizacional Básica estabelecida para o **GDPAPE** neste Estatuto e aprovar sua constituição;

XV – Criar ou extinguir Representação Regional segundo a necessidade e obedecidas as determinações estatutárias, e nomear, dentre os afiliados da região, seu Representante Regional e Representante Regional Adjunto;

XVI – Aprovar a admissão de novo afiliado cuja proposta tenha sido feita na forma do § 1º do **Art. 5º**, bem como na forma de decisões correlatas emanadas da Diretoria Colegiada, por decisão da maioria de seus membros;

XVII – Excluir o afiliado que desrespeitar os incisos do **Art. 8º**, por decisão da maioria de seus membros;

XVIII – Delegar à Representação Regional poderes para analisar e propor a exclusão de afiliado de sua jurisdição que tenha desrespeitado os incisos do **Art. 8º**;

XIX – Receber e analisar os recursos de um afiliado que tenha sido excluído e, em outra reunião, decidir por seu acolhimento ou recusa, por decisão da maioria de seus membros;

XX – Determinar as atribuições e competências específicas dos dirigentes eleitos para os núcleos outros além de Estratégia e Finanças na primeira reunião com a totalidade de seus dirigentes eleitos e em exercício pleno, com voto concorde de dois terços dos presentes nessa reunião;

XXI – Reformar as atribuições e competências específicas dos dirigentes eleitos para os núcleos outros além de Estratégia e Finanças, bem como alterar as designações desses outros núcleos, em reunião com a presença de dois terços de seus dirigentes em exercício pleno, com voto concorde da maioria dos presentes nessa reunião;

XXII – Propor para a Assembleia Geral Extraordinária a criação de novos núcleos ou a extinção de núcleos existentes.

XXIII – Apreciar com diligência, brevidade e transparência as demandas institucionais e operativas do GDPAPE, assim como as demandas dos seus afiliados, dando-lhes adequado tratamento e resposta.

Art. 23º – A Direção Colegiada reunir-se-á pelo menos bimestralmente ou tantas vezes quantas forem necessárias, e em sessão ordinária uma vez por ano, mediante convocação:

I – Do Dirigente do Núcleo Estratégia;

II – Do Dirigente do Núcleo Finanças, por impedimento do Dirigente do Núcleo Estratégia;

III – Da maioria dos membros da Direção Colegiada;

IV – Da maioria dos membros do Conselho Fiscal;

V – De um grupo de afiliados nos termos do **Inciso III** do **Art. 7º**.

§ 1º – A sessão ordinária será realizada anualmente no mês de março, para:

a) Apreciação e parecer do relatório anual, das demonstrações financeiras e do orçamento anual, elaborados em conjunto pelo Núcleo Estratégia e pelo Núcleo Finanças;

b) Apreciação de assuntos de rotina.

§ 2º – O quorum para a Direção Colegiada reunir-se e deliberar será de metade de seus membros em exercício pleno, e suas deliberações serão tomadas por voto concorde da maioria dos presentes.

§ 3º – O Dirigente de Núcleo que faltar sem motivo justo a três reuniões sucessivas ou a quatro reuniões intercaladas durante o ano fiscal poderá perder o mandato, desde que a Direção Colegiada convoque Assembleia Geral Extraordinária para esse fim.

Art. 24º – Os membros da Direção Colegiada não responderão solidariamente nem subsidiariamente como pessoas físicas pelas obrigações que contraírem em nome do **GDPAPE** em decorrência de ato regular de gestão, porém responderão individualmente, civil e penalmente, pelos prejuízos que a ele causarem por inobservância da lei, deste Estatuto ou de atos regulamentares internos.

TÍTULO IX DOS NÚCLEOS DIRIGENTES

Art. 25º – Os núcleos dirigentes do **GDPAPE** compõem-se de:

I – Núcleo Estratégia;

II – Núcleo Finanças;

III – Núcleo Comunicação;

IV – Núcleo Informação;

GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS – GDPAPE

V – Núcleo Suporte;

Art. 26º – Ao Dirigente do Núcleo Estratégia compete:

- I – Atuar como Presidente do **GDPAPE** nos casos em que a legislação exigir tal denominação e função correlata;
- II – Presidir as reuniões da Direção Colegiada;
- III – Representar institucionalmente o **GDPAPE** no ambiente externo na função de seu Presidente, nos casos em que a legislação exigir tal denominação e função correlata;
- IV – Coordenar as atividades dos núcleos que compõem a Direção Colegiada do **GDPAPE**;
- V – Admitir e demitir empregados, observadas as determinações legais e o disposto no **Inciso VI do Art. 22º**;
- VI – Alternativamente ou conjuntamente ao Dirigente do Núcleo Finanças, criar, manter e encerrar conta bancária em nome do **GDPAPE** para recebimento das mensalidades dos afiliados e das contribuições em geral e para pagamento das despesas correntes, assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos, efetuar pagamentos e saques, realizar transferências financeiras, solicitar extratos e comprovantes, requisitar e usar cartões e outros meios de movimentação bancária, acessar e movimentar os meios digitais disponíveis, fazer aplicações em conta poupança e outras aplicações de curto prazo, compreendendo-se que todas essas ações visam atender exclusivamente às necessidades financeiras do **GDPAPE**;
- VII – Juntamente com o Dirigente do Núcleo Finanças e em concordância com a maioria dos membros da Direção Colegiada, poderá designar algum outro dirigente para ter acesso pleno ou restrito à conta bancária, incluindo ou não poder de movimentação pleno ou restrito;
- VIII – É vedado a este Dirigente e a qualquer outro afiliado agindo em sua substituição usar os recursos disponíveis para especulação financeira de qualquer natureza ou usá-los para outros fins além das necessidades específicas do **GDPAPE**;
- IX – Assinar a correspondência do **GDPAPE**, bem como os contratos, convênios e acordos autorizados pela Direção Colegiada;
- X – Convocar as Assembleias Gerais conforme previsto neste Estatuto e as reuniões da Direção Colegiada.

§ 1º – Em seus impedimentos ou ausências temporários, o Dirigente do Núcleo Estratégia será substituído pelo Dirigente do Núcleo Finanças.

§ 2º – Ocorrendo a vacância do cargo de Dirigente do Núcleo Estratégia, responderá temporariamente por suas funções o Dirigente do Núcleo Finanças até que a Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada e realizada no prazo máximo de trinta dias, eleja o novo Dirigente do Núcleo Estratégia, que completará o mandato.

Art. 27º – Ao Dirigente do Núcleo Finanças compete:

- I – Atuar como Vice-Presidente do **GDPAPE** nos casos em que a legislação exigir tal denominação e função correlata;
- II – Promover a arrecadação da receita e manter financeiramente resguardados os valores pecuniários;
- III – Criar, manter e encerrar conta bancária em nome do **GDPAPE** para recebimento das mensalidades dos afiliados e das contribuições em geral e para pagamento das despesas correntes, assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos, efetuar pagamentos e saques, realizar transferências financeiras, solicitar extratos e comprovantes, requisitar e usar cartões e outros meios de movimentação bancária, acessar e movimentar os meios digitais disponíveis, fazer aplicações em conta poupança e outras aplicações de curto prazo, compreendendo-se que todas essas ações visam atender exclusivamente às necessidades financeiras do **GDPAPE**;
- IV – É vedado a este Dirigente e a qualquer outro afiliado agindo em sua substituição usar os recursos disponíveis para especulação financeira de qualquer natureza ou usá-los para outros fins além das necessidades específicas do **GDPAPE**;
- V – Juntamente com o Dirigente do Núcleo Estratégia e em concordância com a maioria dos membros da Direção Colegiada, poderá designar algum outro dirigente para ter acesso pleno ou restrito à conta bancária, incluindo ou não poder de movimentação pleno ou restrito;
- VI – Transferir para as Representações Regionais os recursos financeiros que lhes forem destinados;
- VII – Responsabilizar-se pela escrituração da sociedade e pelos livros e relatórios de tesouraria, balancetes e balanço anual do **GDPAPE**;
- VIII – Prestar ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos solicitados, facilitando o exame dos livros e documentos do **GDPAPE**;
- IX – Desincumbir-se das atribuições que lhe forem conferidas pela Direção Colegiada;

GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS – GDPAPE

X – Apresentar trimestralmente à Direção Colegiada e ao Conselho Fiscal um balancete financeiro, obtendo a aprovação de ambos os órgãos e, em seguida, divulgando-o no sítio de internet do GDPAPE.

§ 1º – Ocorrendo a vacância do cargo de Dirigente do Núcleo Finanças, responderá por suas funções o Dirigente do Núcleo Estratégia até que a Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada e realizada no prazo máximo de trinta dias eleja o novo Dirigente do Núcleo Finanças, que completará o mandato.

§ 2º – Ocorrendo a vacância simultânea do cargo de Dirigente dos Núcleos Estratégia e Finanças, qualquer outro dirigente dos demais núcleos convocará a Assembleia Geral Extraordinária no prazo máximo de trinta dias, em primeira convocação com a presença da maioria dos afiliados quites e em segunda convocação trinta minutos depois com a presença de qualquer número dos afiliados quites, quando então serão designados os seus substitutos por voto da maioria simples dos presentes, sendo esses substitutos escolhidos preferencialmente dentre os dirigentes remanescentes ou, secundariamente, dentre os afiliados patrocinadores quites.

Art. 28º – As atribuições e competências do Dirigente do Núcleo Comunicação serão determinadas nos termos dos **Incisos XX e XXI do Art. 22º**.

Art. 29º – As atribuições e competências do Dirigente do Núcleo Informação serão determinadas nos termos dos **Incisos XX e XXI do Art. 22º**.

Art. 30º – As atribuições e competências do Dirigente do Núcleo Suporte serão determinadas nos termos dos **Incisos XX e XXI do Art. 22º**.

TÍTULO X DAS REPRESENTAÇÕES REGIONAIS

Art. 31º – A Representação Regional é o órgão competente para representar o **GDPAPE** no âmbito de sua jurisdição e será composta de:

- I** – Um Representante Regional;
- II** – Um Representante Regional Adjunto.

§ único – A jurisdição de cada Representação Regional deverá, sempre que possível, coincidir com a área atendida pela PETROS e pelo plano de assistência multidisciplinar de saúde, a exemplo não exaustivo da AMS, ou de assistência ou seguro em saúde suplementar que lhes sejam sucessores na mesma região.

Art. 32º – A Representação Regional disporá dos recursos financeiros que lhe forem destinados no orçamento do **GDPAPE**, os quais serão utilizados conforme plano de aplicação aprovado pela Direção Colegiada.

§ 1º – Os recursos financeiros sob a guarda da Representação Regional poderão ser mantidos em conta bancária a ser criada em nome do **GDPAPE/ REPRESENTAÇÃO REGIONAL** e movimentados por seus Representantes, desde que a criação dessa conta seja autorizada pela Direção Colegiada.

§ 2º – A aplicação dos recursos financeiros sob sua guarda deverá seguir as normas emanadas da Direção Colegiada do **GDPAPE**, e para esta deverá encaminhar mensalmente a competente prestação de contas.

§ 3º – Não poderá haver desembolso não previsto no orçamento, exceto nos casos emergenciais, ouvida a Direção Colegiada.

§ 4º – Os gastos extraordinários não previstos no orçamento aprovado deverão ter autorização prévia da Direção Colegiada do **GDPAPE** antes de serem compromissados ou pagos.

Art. 33º – Compete à Representação Regional compor-se administrativamente com a Direção Colegiada, e:

- I** – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais disposições aprovadas pela Direção Colegiada;
- II** – Administrar a execução de contratos e convênios em sua jurisdição;

GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS – GDPAPE

- III – Elaborar suas previsões orçamentárias, segundo as normas emanadas da Direção Colegiada;
- IV – Apresentar o relatório anual de suas atividades à Direção Colegiada até trinta dias após o encerramento do exercício fiscal;
- V – Apresentar mensalmente a prestação de contas dos gastos efetuados à Direção Colegiada;
- VI – Submeter à Direção Colegiada os assuntos de sua competência, elaborando relatório sempre que necessário;
- VII – Prestar periodicamente informações aos afiliados de sua jurisdição sobre os assuntos em andamento, bem como atendê-los nas suas solicitações feitas em conformidade com o **Inciso VI do Art. 7º**;
- VIII – Defender os direitos dos afiliados do **GDPAPE** em sua jurisdição com relação aos benefícios, prestações e serviços a que tenham direito na qualidade de afiliados, observadas as políticas da Direção Colegiada;
- IX – Receber, conservar e controlar o patrimônio do **GDPAPE** na sua jurisdição;
- X – Por delegação da Direção Colegiada, poderá propor a exclusão de afiliado de sua jurisdição que tenha desrespeitado o **Art. 8º**;
- XI – Respeitar as determinações específicas emanadas da Direção Colegiada referentes à conta bancária da Representação Regional.

Art. 34º – Compete ao Representante Regional:

- I – Convocar e coordenar as reuniões da Representação Regional;
- II – Distribuir tarefas ao Representante Regional Adjunto e demais membros, sempre que julgar conveniente;
- III – Reportar-se à Direção Colegiada do **GDPAPE**, mantendo-a permanentemente informada quanto às atividades da Representação Regional, bem como de sua situação financeira e contábil;
- IV – Realizar os contatos necessários para o bom êxito dos programas regionais, observadas as orientações da Direção Colegiada e as determinações deste Estatuto;
- V – Assinar a correspondência da Representação Regional e praticar todos os atos necessários ao normal andamento do expediente;
- VI – Criar, manter e encerrar conta bancária em nome do **GDPAPE/ REPRESENTAÇÃO REGIONAL** para recebimento das mensalidades dos afiliados regionais e das contribuições em geral e para pagamento das despesas correntes, assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos, efetuar pagamentos e saques, realizar transferências financeiras, solicitar extratos e comprovantes, requisitar e usar cartões e outros meios de movimentação bancária, acessar e movimentar os meios digitais disponíveis, fazer aplicações em conta poupança e outras aplicações de curto prazo, compreendendo-se que todas essas ações visam atender exclusivamente às necessidades financeiras do **GDPAPE/ REPRESENTAÇÃO REGIONAL**, desde que autorizado pela Direção Colegiada e respeitadas eventuais restrições;
- VII – É vedado a este Representante e a qualquer outro afiliado agindo em sua substituição usar os recursos disponíveis para especulação financeira de qualquer natureza ou usá-los para outros fins além das necessidades específicas do **GDPAPE**;
- VIII – Receber doações legais em sua jurisdição, observado o disposto nos **§ 1º, § 2º e § 3º do Art. 10º**.

§ único – O Representante Regional e o Representante Regional Adjunto não responderão solidariamente nem subsidiariamente como pessoas físicas pelas obrigações que contraírem em nome do **GDPAPE** em decorrência de ato regular de gestão, porém responderão individualmente, civil e penalmente, pelos prejuízos que a ele causarem por inobservância da lei, deste Estatuto ou de atos regulamentares internos.

Art. 35º – Ao Representante Regional Adjunto compete substituir o Representante Regional nos seus impedimentos e ausências em todas suas funções, sem prejuízo do bom andamento das atividades necessárias à consecução dos objetivos do **GDPAPE**.

TÍTULO XI DO CONSELHO FISCAL

Art. 36º – O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e eventuais suplentes.

§ 1º – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que se torne necessário.

GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS – GDPAPE

§ 2º – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de voto dos membros em exercício pleno.

§ 3º – O membro do Conselho Fiscal que faltar sem motivo justo a três reuniões sucessivas ou a quatro reuniões intercaladas durante o ano fiscal poderá perder o mandato, desde que a Direção Colegiada convoque Assembleia Geral Extraordinária para esse fim.

Art. 37º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I** – Examinar as demonstrações financeiras do **GDPAPE**;
- II** – Emitir parecer sobre o balanço anual do **GDPAPE** e sobre as contas e atos da Direção Colegiada e apresentar seu parecer sobre as atividades do ano precedente, na Assembleia Ordinária anual;
- III** – Examinar, a qualquer tempo, os livros contábeis e documentos do **GDPAPE**;
- IV** – Lavrar em Livro de Atas e Pareceres o resultado dos exames efetuados, assinalando eventuais irregularidades apuradas e sugerindo medidas corretivas;
- V** – Propor a contratação de auditoria contábil.

Art. 38º – Os membros do Conselho Fiscal não responderão solidariamente nem subsidiariamente como pessoas físicas pelas obrigações que contraírem em nome do **GDPAPE** em decorrência de ato regular de gestão, porém responderão individualmente, civil e penalmente, pelos prejuízos que a ele causarem por inobservância da lei, deste Estatuto ou de atos regulamentares internos.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39º – A princípio o exercício fiscal coincidirá com o ano civil, podendo ser alterado por decisão da Direção Colegiada.

Art. 40º – É vedado ao **GDPAPE** prestar aval ou qualquer garantia a título oneroso ou gratuito.

Art. 41º – Não será permitido ao **GDPAPE** participar de movimentos religiosos ou político-partidários, nem admiti-los em seus recintos.

Art. 42º – Extinguindo-se o **GDPAPE** por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, a esta caberá decidir o destino do seu patrimônio líquido.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2021.

Presidente da Assembleia Geral Extraordinária de 14/10/2021.

Secretário da Assembleia Geral Extraordinária de 14/10/2021.

ATA DA 5ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS – GDPAPE

ETAPA 1: No dia 12 do mês de abril de 2022, em segunda chamada, às 14h, conforme disposto no Edital de Convocação, reuniram-se virtualmente em Assembleia Geral Ordinária –AGO–, através de plataforma Zoom, os dirigentes e afiliados do Grupo em Defesa dos Participantes da Petros –GDPAPE–. O Dirigente do Núcleo Estratégia e Presidente do GDPAPE, Helio Corrêa da Costa, em atendimento ao Estatuto do GDPAPE, Art. 14º, § 1º, assumiu a presidência da Assembleia, convidando Geraldo José Ferreira para secretariar. A AGO foi realizada em conformidade com a legislação em vigor durante a pandemia de COVID19, com destaque para a Medida Provisória nº 931, de 30/03/2020 e a Instrução Normativa DREI nº 79 de 14/04/2020 do Ministério da Economia. O Presidente da Assembleia –PA– iniciou a sessão dando as boas-vindas aos afiliados participantes e explicando os motivos da realização de assembleia virtual, destacando que todas as medidas foram tomadas para que a AGO fosse realizada dentro dos princípios da legalidade. Passou então à leitura da pauta: **Item 3.1** - “Apreciação e votação das **Contas** dos exercícios de 2020 e 2021, correspondentes ao mandato do biênio 2020–2022, com parecer do Conselho Fiscal”; **Item 3.2** – “Apreciação e votação do **Relatório de Atividades** do mesmo período citado no item anterior”; **Item 3.3** – “**Eleição da Direção Colegiada e do Conselho Fiscal** para o biênio 2022-2024 e posse dos eleitos imediatamente após a divulgação dos resultados”. =====

Quanto ao item 3.1 da pauta– O PA passou a palavra a George Rodrigues da Silva, do Conselho Fiscal, que apresentou o Relatório das Contas. Destacou o Relatório de Gestão 2020-2022-Parecer Técnico, iniciando pelo Item 4 e depois descrevendo os demais itens. Informou que, após o exame das Contas e das Demonstrações Financeiras elaboradas pela Diretoria Colegiada –DC– referentes ao período oficial iniciado em 01 de setembro de 2020 e que vai até o mês de março de 2022, não foram encontradas inconsistências ou indícios de má conduta entre os movimentos de depósitos, outras receitas e os gastos e despesas de naturezas diversas. Todos verificados, mostram-se coerentes e aderentes ao objeto social do GDPAPE, sempre voltados para o objetivo da organização e suas razões. Informou ainda que hoje somos, ao todo, 711 afiliados, após a entrada de muitos membros egressos da PETROBRAS DISTRIBUIDORA –BR– e de sua sucessora, a VIBRA ENERGIA. George citou ainda, do relatório relativo às finanças do GDPAPE, a tabela do Item 2.4– “Despesas nos períodos” e explicou a tabela do Item 2.5– “Informações sobre os associados”. Relatou o esforço da DC para obter redução dos custos, principalmente quanto à despesa mensal de manutenção da sede do GDPAPE, localizada no edifício do Clube Militar, à Rua Santa Luzia, constituída de aluguel e taxa de condomínio. Mostrou a tabela do Item 2.2-- “Dados Bancários”, destacando os aspectos que considerou importantes; encerrou sua apresentação agradecendo a todos pela confiança que lhe foi dada pela sua participação no Conselho Fiscal.

Quanto ao item 3.2 da pauta– O PA apresentou um relato das principais ações tomadas durante seu mandato. O aspecto principal que impactou sua administração foram as restrições oriundas da pandemia. Lembrou que o Estatuto do GDPAPE dispõe que as assembleias ordinárias devem ser feitas no mês de março a cada dois anos. Entretanto, apesar de convocada no tempo adequado para ser realizada em março/2020, ela teve que ser cancelada por imposição das autoridades em decorrência da pandemia causada pela COVID19. Somente foi possível realizar a 4ª AGO após terem sido criadas condições de conferir legitimidade legal a assembleias virtuais. Assim a 4ª AGO, que deveria ter sido

Helio Corrêa da Costa

realizada em março/2020, foi realizada em 01/09/2020 após grande esforço em obter recursos materiais, apoio jurídico e demais medidas correlatas para efetivá-la por meio digital. Dessa forma foi realizada a 4ª AGO por sessão virtual em 01/09/2020 e votação eletrônica de 01 a 03/09/2020, sendo a ata correspondente devidamente registrada. Em consequência e visando acertar o calendário eleitoral com o disposto no Estatuto Art. 14º, Inciso I, o mandato dos membros da Direção a serem eleitos na presente AGO será iniciado imediatamente após a divulgação dos resultados da eleição (Regulamento para a Eleição da Direção Colegiada e do Conselho Fiscal do GDPAPE na 5ª AGO, Art. 2º) e se estenderá até março de 2024. Em seguida o PA passou a discorrer sobre as demais ações de sua gestão. Sobre o relacionamento com o Escritório Derby Advogados- Informou que houve mudança na sua forma após entendimentos que vinham da administração anterior. Lembrou que até o presente momento os afiliados pagavam ao GDPAPE uma mensalidade de valor reduzido; adicionalmente pagavam diretamente àquele Escritório os honorários advocatícios e as custas das ações judiciais em andamento. Foi concebida uma simplificação do processo, que tornarão mais ágeis os movimentos financeiros: o GDPAPE pagará honorários e custas ao Escritório Derby Advogados, e os afiliados pagarão ao GDPAPE as despesas sob tais rubricas. Os entendimentos foram oficializados através de documentos escritos. Em seguida o PA relatou os contatos com a PETROS, iniciados em junho de 2021, objetivando a cobrança das mensalidades do GDPAPE via desconto em folha pela PETROS, reduzindo-se assim o custo da cobrança e o esforço laboral necessário para manter as finanças e a arrecadação atualizadas. Esse processo está em fase avançada de implantação, tendo sido indicado para contacto oficial com a PETROS visando tal implantação Pedro Henrique Salgado Chrispim, após sua concordância e em atendimento à solicitação da PETROS. O Convênio assinado pela PETROS foi mostrado em tela compartilhada da sessão Zoom. Logo após, o PA relatou os esforços visando efetivar as ações judiciais, que tanto têm sido ansiadas pelos associados. Sobre a Ação Civil Pública de Separação de Massas de 2016- Desde o início de sua gestão, muito tempo foi consumido na elaboração de quesitos, na análise do Laudo Pericial, na elaboração de Parecer Técnico sobre esse Laudo pelo Atuário Carlos Frederico Tadeu Gomes e outras providências correlatas. No momento, aguardamos a sentença do Juízo. O PA informou que Derby Advogados considera que, se a decisão for favorável, total ou parcialmente -o laudo técnico nos é favorável em grande parte- será muito complexo retornar à posição original -um único plano PPSP- e que isso indica que possa haver acordo entre as partes. Sobre a Ação Civil Pública do PED e das Dívidas de 2018- O andamento está prejudicado devido ao impacto causado pela pandemia, mas ação está ativa. Sobre a Ação Civil Pública da AMS BR/VIBRA- Aprovada na 16ª AGE da administração passada a participação do GDPAPE na questão da AMS, ela foi estendida para o pessoal da BR/VIBRA na 18ª AGE de 22/03/2022. Concebida inicialmente para todos os associados, a ação visando resguardar a proteção dos direitos relativos à AMS foi desdobrada em duas por orientação do assistente jurídico. Assim foi protocolada uma Ação Civil Pública na Justiça do Trabalho para atender ao pessoal da BR/VIBRA. O PA mostrou em tela da sessão a peça inicial do processo, enfocando sua complexidade e enaltecendo a maestria de seu autor, Advogado Rogério José Pereira Derby. É a terceira ACP que o GDPAPE promove desde sua fundação e está amparada por Contrato assinado com o Escritório Derby Advogados, mostrado na tela da sessão. Sobre a Ação Civil Pública do Reajuste dos Benefícios- Nos últimos meses, o GDPAPE consumiu grande esforço na preparação de uma ACP para reivindicar a revisão dos benefícios pagos pela PETROS, tendo em vista os prejuízos

[Assinatura]

que os assistidos vêm sofrendo devido às decisões por ela praticadas. A menos de pormenores, tudo está pronto para protocolar mais uma Ação Civil Pública, estimada para ocorrer em breve. Será a quarta ACP do GDPAPE e está amparada por Convênio assinado com o Escritório Derbly Advogados, mostrado na tela. ===

Quanto ao item 3.3- O PA apresentou a Chapa Azul, única a concorrer, constituída dos seguintes candidatos. **Dirigentes** ▶ **Núcleo Estratégia / Presidente: Pedro Henrique Salgado Chrispim**, brasileiro, divorciado, engenheiro químico aposentado, Identidade 02.188.584-3 (DETRAN-RJ), CPF 242.357.847-49, residente à Rua Barão de Itambi 34, Ap.1202 – CEP 22231-000, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ; ▶ **Núcleo Finanças / Vice-Presidente: Sandra Braga Nery**, brasileira, divorciada, administradora, Identidade CRA 12210, CPF 334.649.367-91, residente à Rua Toneleros 308, Ap. 402 – CEP 22030-002, Copacabana, Rio de Janeiro – RJ; ▶ **Núcleo Comunicação: Sergio Senra Garcia**, brasileiro, casado, engenheiro, Identidade CREA-RJ 23.337-D, CPF 273.746.107-34, residente à Rua Custódio Serrão 49, Apto. 1001 – CEP 22470-230, Lagoa, Rio de Janeiro – RJ; ▶ **Núcleo Informação: Marco Antonio Feijó Abreu**, brasileiro, viúvo, engenheiro químico aposentado, Identidade 00.337.460-9 (DETRAN -RJ), CPF 543.875.317-20; residente à Rua Vicente de Souza 19, Apto. 502 -- CEP 22251-079, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ; ▶ **Núcleo Suporte: Adriana Juliene de Moraes**, brasileira, casada, engenheira civil, Identidade 1.133.301-1, CPF 105.528.018-95, residente à Rua Fala Amendoeira 655 – CEP 22793-580, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Titulares do Conselho Fiscal ▶ **Ilê Maria Krahl**, brasileira, divorciada, engenheira química aposentada, Identidade 05.710.349-1 (DETRAN-RJ), CPF 338.886.390-34, residente à rua Brilhantes 18 – CEP 24342-680, Serra Grande, Niterói – RJ; ▶ **Nilton Ferreira Manhães**, brasileiro, casado, aposentado, Identidade 04.069.785-6, CPF 679.576.847-34, residente à Av. Eptácio Pessoa 3330, Apto. 703 – CEP 22471-003, Lagoa, Rio de Janeiro – RJ; ▶ **Carlos Dalton Leopoldo Lima**, brasileiro, divorciado, engenheiro, Identidade 721.679-39 (SSP-BA), CPF 093.754.304-72, residente à rua Território do Guaporé 377, Apto. 201 – CEP 41830-520, Salvador – BA. **Suplentes do Conselho Fiscal** ▶ **Leonardo Arruda**, brasileiro, casado, aposentado, Identidade 02.419.289-0 IFP/RJ, CPF 337.773.657-34, residente na Estrada da Gávea 611, Bloco 1, Apto. 1501 – CEP 22610-001, São Conrado, Rio de Janeiro – RJ; ▶ **Lúcia Helena Moreira Silva**, brasileira, casada, assistente social aposentada, Identidade 2.549.094-7, CPF 105.298.297-20, residente à Rua Visconde da Graça 76, Bloco1, Apto. 103 – CEP 22461-010, Jardim Botânico, Rio de Janeiro – RJ.=====

Declaração- O candidato a presidente declarou, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da Associação, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal (Art.1011, §1º, do Código Civil – Lei 10.406 de 2002). Os demais candidatos fizeram a mesma declaração. =====

Participação dos presentes- Após as explanações sobre os itens da pauta, o PA abriu a sessão para outras manifestações dentro do tema da assembleia. Não houve comentários por parte dos participantes. Nada mais havendo a comentar e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o PA encerrou a ETAPA 1 realizada na sessão virtual Zoom da AGO às 15h46 de 12/04/2022. =====

ETAPA 2: Conforme previsto no Edital e após encerrada a sessão virtual (ETAPA 1), a votação virtual foi iniciada às 17h de 12/04/2022 e seguiu sem incidentes até seu encerramento, às 17h de 14/04/2022. O evento foi conduzido em painel digital denominado ASSEMBLEIAS VIRTUAIS. Para possibilitar a realização segura da

Ilê Maria Krahl



RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

votação e o respeito à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais -LGPD-, foi necessário que cada afiliado em condições estatutárias de participar da AGO cedesse seus dados, exprimindo oficialmente seu consentimento. A segurança jurídica foi privilegiada durante todo o ciclo da AGO. Não houve voto por procuração nem por correspondência. A votação transcorreu sem imprevistos, sendo a contagem dos votos feita na plataforma ASSEMBLEIAS VIRTUAIS, seguida de auditoria interna, após o que foi feito o anúncio dos resultados da 5ª AGO por meio virtual pela empresa responsável por esse meio.=====

Resultado. Total de votantes: 254. Item 3.1 da pauta- Pergunta: "Você concorda com a aprovação das contas no período de mandato da atual Direção Colegiada?" Resultado: 206 votos a favor, 1 contra e 47 abstenções, assim sendo aprovadas por maioria as contas correspondentes ao mandato do biênio 2020-2022. **Item 3.2 da pauta-** Pergunta: "Você concorda com a aprovação do Relatório de Atividades no período de mandato da atual Direção Colegiada?" Resultado: 219 votos a favor, 0 contra e 35 abstenções, assim sendo aprovado por maioria o Relatório de Atividades correspondente ao mandato do biênio 2020-2022. **Item 3.3 da pauta-** Pergunta: "Você concorda com a eleição e a posse da nova Direção Colegiada e o novo Conselho Fiscal?" Resultado: 247 votos a favor, 0 contra e 7 abstenções, assim sendo eleitos por maioria os membros da Chapa Azul para exercerem os cargos para os quais se candidataram nos termos da presente Ata: dirigentes e conselheiros. A posse foi realizada ato contínuo. O fim da votação, a divulgação do resultado e a posse dos eleitos caracterizaram o encerramento da presente AGO, pelo que eu, Geraldo José Ferreira, redigi a presente Ata.

22º OFÍCIO

Helio Corrêa da Costa

Helio Corrêa da Costa
Presidente

Geraldo José Ferreira

Geraldo José Ferreira
Secretário

22º OFÍCIO

22º Serviço Notarial - RJ
Matriz - Rua Senador Dantas, 39 - Centro - RJ - Tel. (21) 2544-0277

Reconheço por **SEMELHANÇA** as firmas de:
HELIO CORREIA DA COSTA, GERALDO JOSE FERREIRA.
Rio de Janeiro, 27 de maio de 2022.
Em Testemunho

Erênice Propheta de Silva - Substituta do Tabelião - Matr. 94/9175
Emolumentos R\$ 13,38 - AT - Função: 2022 - 14/06/2022 (R\$ 5,84) - DUR
Selo(s): EEDX84431-RUL-EEDX84432-RLS
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico> Conf. 088948 AE089102

22º OFÍCIO DE NOTAS
ERÊNICE PROPHETA DE SILVA
Substituta do Tabelião
Mat. 94/9175
Rua Senador Dantas, 39
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20031-002 BRAS

Erênice Propheta de Silva
Substituta do Tabelião
Mat. 94/9175

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICADO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 260872
202204191243371 14/06/2022
Emol: 53,87 Tributo: 18,30
Selo: EDZW 80862 HTZ
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes
Rodolfo P. de Moraes
Oficial



AAA023786245



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)

PARECER Nº 189, DE 2021

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 342, de 2021 (nº 956, de 2018, na Câmara dos Deputados), da Deputada Erika Kokay, que *susta os efeitos da Resolução nº 23, de 18 de janeiro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que “Estabelece diretrizes e parâmetros para o custeio das empresas estatais federais sobre benefícios de assistência à saúde aos empregados”*.



SF/21489 33887-78

Relator: Senador **ROMÁRIO****I – RELATÓRIO**

Vem à análise do Plenário desta Casa o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 342, de 2021 (Projeto de Decreto Legislativo da Câmara – PDC nº 956, de 2018, na Câmara dos Deputados). De autoria da Deputada Erika Kokay, visa a, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal (CF), sustar os efeitos da Resolução nº 23, de 18 de janeiro de 2018, do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que *Estabelece diretrizes e parâmetros para o custeio das empresas estatais federais sobre benefícios de assistência à saúde aos empregados*.

A citada Resolução limita a contribuição das empresas estatais aos planos de saúde dos empregados que forem organizados sob a forma de autogestão. Isso, na visão da autora do PDL, exorbita o poder regulamentar do Poder Executivo, uma vez que contraria as regras da Lei dos Planos de Saúde (Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com diversas alterações) e fere direitos adquiridos dos empregados das estatais, assegurados em negociações coletivas e em estatutos. Além disso – sempre na visão da autora do PDL – a Resolução é materialmente inconstitucional, por violar o direito à liberdade associativa.

II – ANÁLISE

O PDL foi apresentado por parlamentar, que detém legitimidade para tanto, uma vez não incidir em relação a essa espécie legislativa qualquer reserva de iniciativa. Demais disso, trata-se de matéria da alçada de competência da União, genericamente, e do Congresso Nacional, mais especificamente (CF, art. 49, V), o que atesta sua constitucionalidade sob o prisma formal.

Quanto à juridicidade, não há o que opor ao PDL, já que a Resolução que busca sustar ainda se encontra em vigor, de modo que a norma jurídica pretendida tem coercibilidade e potencial de inovar o ordenamento jurídico.

Em relação à regimentalidade, a tramitação do PDL observou os mandamentos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e de seu equivalente nesta Casa – na forma como regradada a tramitação para o período de pandemia da Covid-19, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 27 de julho de 2021.

Sobre a técnica legislativa, verifica-se estar correta, especialmente pela linguagem simples, direta e clara utilizada no PDL, em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Finalmente, em relação à constitucionalidade material – que, no caso de PDL de sustação de ato do Executivo, chega mesmo a confundir-se com o mérito – também se percebe a correção do PDL. Explica-se.

A Resolução nº 23, de 2018, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (cuja estrutura hoje integra o Ministério da Economia), apesar de declarar que *Estabelece diretrizes e parâmetros para o custeio das empresas estatais federais sobre benefícios de assistência à saúde aos empregados*, na realidade restringe o direito à saúde dos empregados de empresas estatais. É que em várias dessas empresas públicas e sociedades de economia mista foi instituído plano de saúde para os empregados, na modalidade autogestão, com uma determinada participação financeira da empresa e dos empregados. Com a citada Resolução, o que se tem é o empregador simplesmente declarando que, agora, contribuirá a menor para o citado plano, sem qualquer tipo de compensação, contrapartida ou mesmo transição.



Esse regramento – que, por ter natureza de resolução, tem *status* normativo-hierárquico obviamente infralegal – jamais poderia contrariar (como fez) o que diz a lei. No caso, foi violado, entre outros, o art. 8º, § 1º, da Lei nº 9.656, de 1998, que expressamente **exclui da necessidade de demonstração da viabilidade econômico-financeira dos planos empresas que mantêm sistemas de assistência privada à saúde na modalidade de autogestão**. Ora, se a Lei não exige esse requisito – e, mais ainda, expressamente exclui essa exigência – jamais poderia uma Resolução instituí-lo. Ao fazer, nitidamente exorbita do poder regulamentar, o que exige sua sustação pelo Congresso Nacional, nos termos do inciso V do art. 49 da CF.

Mais ainda: além de ilegal, a Resolução é inconstitucional, por restringir indevidamente o direito dos empregados à saúde (art. 6º da CF) e por violar direitos adquiridos dos trabalhadores à manutenção das condições do contrato de trabalho (CF, art. 7º, *caput*, e art. 5º, XXXVI). É que, como se sabe, o pessoal das empresas estatais é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT – Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943); nesse contexto, diferentemente do regime estatutário de trabalho – em que reconhecidamente não há direito adquirido a regime jurídico –, o vínculo entre o trabalhador e a empresa é de natureza contratual; logo, as condições não podem (como faz a Resolução) ser alteradas unilateralmente pelo empregador. Nesse sentido – e apenas concretizando os citados mandamentos constitucionais – o art. 468 da CLT estabelece que, *Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia*. Igualmente, o inciso I da Súmula nº 51 do Tribunal Superior do Trabalho considera que *As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento*.

Percebe-se, assim, que a sustação da Resolução nº 23, de 2018, se dá **não apenas** por discordância em relação ao seu conteúdo, mas também porque ela exorbita os limites da Lei, especialmente o art. 8º, § 1º, da Lei dos Planos de Saúde, e o art. 468 da CLT, atraindo, assim, a necessidade de sua extirpação do ordenamento jurídico pelo Congresso Nacional, mediante decreto legislativo (CF, art. 49, V).

III – VOTO



Nesses termos, voto pela **constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa** do PDL nº 342, de 2021, e, no **mérito**, por sua **aprovação**.

Sala das Sessões,

Romário Faria,
Relator – PL/RJ



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

RESOLUÇÃO CGPAR/ME Nº 42, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece diretrizes e parâmetros para as empresas estatais federais quanto aos seus regulamentos internos de pessoal e plano de cargos e salários.

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º e 7º do Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007, e tendo em vista a proposição do Grupo Executivo, aprovada conforme Ata da 108ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de maio de 2022,

Considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que determinada a revisão, consolidação e/ou revogação de todos os atos normativos inferiores a decreto, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece diretrizes e parâmetros para as empresas estatais federais, em especial para adequação dos regulamentos internos de pessoal e plano de cargos e salários, observadas as instâncias de governança para sua aprovação e resguardados os direitos adquiridos de seus empregados.

Art. 2º As empresas estatais federais poderão conceder, desde que fixado o mínimo legal:

- I - adicional de férias;
- II - remuneração da hora-extra;
- III - remuneração de Adicional de sobre-aviso;
- IV - remuneração de Adicional Noturno;
- V - remuneração de Adicional de Periculosidade;
- VI - remuneração de Adicional de Insalubridade; e
- VII - remuneração de Aviso Prévio.

Art. 3º Ficam vedadas as empresas estatais federais de:

- I - conceder empréstimo pecuniário a seus empregados a qualquer título;
- II - incorporar na remuneração de seus empregados a gratificação de cargo em comissão ou de função gratificada;
- III - conceder licença-prêmio e abono assiduidade; e
- IV - conceder gozo de férias em período superior a trinta dias por ano trabalhado.

Art. 4º Nas propostas de novos Planos de Cargos e Salários, deverão as empresas estatais federais excluir anuênios, autorizando, se for o caso, quinquênios, cujo valor máximo será de 1% (cinco por cento) do salário base do empregado, limitado ao teto de dez quinquênios.

Art. 5º O impacto anual com as promoções por antiguidade e por merecimento deverá ser limitado a 1% (um por cento) da folha salarial.

Art. 6º A participação da empresa estatal federal no custeio de planos de saúde, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da despesa.

Art. 7º A Auditoria Interna das empresas estatais federais deverá incluir, no escopo de seus trabalhos, no que couber, a verificação quanto à observância pelas empresas desta Resolução.

Art. 8º Fica revogada a Resolução CCE nº 09, de 08 de outubro de 1996.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO
Ministro de Estado da Casa Civil